

MUNICÍPIO DA GUARDA**Regulamento n.º 11/2014****Projeto de Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável**

Ao abrigo do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na reunião abaixo mencionada, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*, o seguinte:

Projeto de Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável**Nota justificativa**

O presente regulamento executa o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e visa definir critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito desse regime simplificado.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua Reunião de 09-12-2013, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designada por lei das Autarquias Locais), dos n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado RJUE), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro (doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) e do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, nas deliberações futuramente tomadas em Reunião de Câmara e em Sessão de Assembleia municipal, o Município da Guarda aprova o:

Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto definir os critérios que devem ser observados na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Artigo 2.º**Conceitos e taxas**

1 — Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

2 — Pela receção da mera comunicação prévia, pela realização de vistorias prévias, pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, e pelos demais factos tributários previstos no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, que foi publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, de 24 de outubro e pelos Regulamentos n.ºs 271/2012, de 17 de julho, 445/2012, de 26 de outubro e 359/2013, de 12 de setembro, que foram respetivamente publicados nos números 92, 204, 137, 208 e 176, da 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 3.º**Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental**

1 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 6 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A ou B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares às águas residuais domésticas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 198/2008, de 8 de outubro, 149/2004, de 22 de junho, 172/2001, de 26 de maio, 261/99, de 7 de julho, 348/98, de 9 de novembro, 236/98, de 1 de agosto e, na legislação de desenvolvimento;

c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares aos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 73/2011, de 17 de junho, 183/2009, de 10 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 173/2008, de 26 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

d) O ruído resultante da laboração não cause incómodos a terceiros, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na legislação de desenvolvimento;

f) Se o estabelecimento industrial a instalar implique o funcionamento de aparelhos de aquecimento por combustão deve observar o disposto nos artigos 108.º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em matéria de evacuação de fumos e de gases.

2 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, podem ser instalados em prédio urbano destinado a habitação, desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A potência elétrica do estabelecimento não seja superior a 15 KVA e a potência térmica não seja superior a 4x105 KJ/h;

b) A atividade económica seja desenvolvida a título individual ou numa microempresa com um número máximo de 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Cumpram os critérios previstos nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior.

Artigo 4.º**Regime transitório**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.

2 — As disposições do presente Regulamento referentes à exploração dos estabelecimentos industriais entram em vigor nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Artigo 5.º**Norma revogatória**

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º**Aplicação no espaço**

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 7.º**Início de vigência**

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 8.º**Cessação de vigência**

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

207498774

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 420/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, homologadas a 20 e 23 de dezembro de 2013, com vista ao preenchimento de posto de trabalho referente a três Técnicos Superiores (área de Ciências Sociais), dois Técnicos Superiores (área de Psicologia) e um Assistente Técnico (Direção de Cena/Coordenador(a) de Frente de Casa/Área de Luz), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013, aviso n.º 8640/2013.

3 Técnicos Superiores (área de Ciências Sociais): 1.º Cláudia Patrícia Monteiro Silva 16,54 valores; 2.º Joana Isabel Silva Martins Teixeira 16,45 valores; 3.º Silvina Maria Ferreira Lopes 16,42 valores; 4.º Catarina Brás Costa Queirós 16,00 valores; 5.º Sara Raquel Antunes Moreira 14,83 valores.

2 Técnicos Superiores (área de Psicologia): 1.º Carla Sofia Rodrigues Sequeira 15,88 valores; (candidata com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado); 2.º Marta Reis Almeida 18,19 valores; 3.º Lilianna Maria Silva Monteiro 16,12 valores; 4.º Joana Queirós Fisteus Macedo Amaral 14,45 valores; 5.º Marta Luísa Costa Pereira Dias Figueiras 14,10 valores; 6.º Maria João Guimarães Dias 13,65 valores; 7.º Ana Filipa Mansilha Almeida 12,98 valores.

1 Assistente Técnico (Direção de Cena/Coordenador(a) de Frente de Casa/Área de Luz): 1.º Lilianna Goretty Santos Macedo 13,60 valores (candidata com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado); 2.º Raquel Andreia Pinto Coelho 13,50 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

26 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307496943

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 421/2014

Manutenção de Comissão de Serviço

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por meu Despacho n.º 190/2013, de 19 de dezembro, no uso das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delegadas por despacho do Presidente da Câmara n.º 159/2013, de 16 de outubro, na sequência da alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 18/12/2013, e nos termos das disposições conjugadas da alínea c), *in fine*, do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e artigo 18.º da referida Lei n.º 49/2012, é mantida a comissão de serviço do seguinte titular de cargo dirigente no cargo do mesmo nível que lhe sucedeu, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014:

Chefe da atual Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, Manuel José Dias Marques, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

19 de dezembro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

307499146

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 422/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de novembro de 2013, proferido no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Despacho n.º 15312/2013, que altera a estrutura flexível, qual é parte integrante do Regulamento de Organização do Município de Olhão, publicado no Despacho n.º 15312/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro, determina:

1 — Cessação, com efeitos a 30 de novembro de 2013, das comissões de serviço com os trabalhadores a seguir identificados nos cargos que a seguir se mencionam:

Maria Conceição janeiro Godinho Calhau, Chefe de Divisão Jurídica e Fiscalização;

Carla Maria Antunes Caramujo, Chefe de Divisão de Educação;

Paulo Jorge Mendonça Farinho, Chefe de Divisão de Desporto;

Ana Maria Canário Frade Trindade, Chefe de Gestão Urbanística, Obras Municipais e Ambiente, em regime de substituição;

2 — Manter em comissão de serviço, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, os técnicos superiores a seguir identificados nos cargos mencionados:

Davide de Jesus Matos Rosa, Chefe de Divisão de Informática;

Dina Maria Lopes Júlio Correia, Chefe de Divisão de Planeamento e Ação Social, em regime de substituição;

3 — Nomear para exercer, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, os técnicos superiores a seguir identificados nos cargos mencionados:

Susana Maria Santos Silva, Cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão Administrativa e Contratação Pública;

Ana Maria Canário Frade Trindade, Cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente;

Paulo Jorge Mendonça Farinho, Cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Educação e Desporto

4 — Nomear para exercer, com efeitos a 1 de dezembro de 2013, o cargo de direção intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, nos termos do Regulamento n.º 30/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, os técnicos superiores a seguir identificados nos cargos mencionados:

Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro, Cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Serviço Jurídico e Fiscalização

João Paulo Pereira Evaristo, Cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Serviço de Cultura e Juventude.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

307445848

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 423/2014

Decisão de Abertura do Procedimento de Classificação do Edifício da Travessa de S. Carlos, n.ºs 3 a 7 “como Imóvel de Interesse Municipal”

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal dos Serviços da Presidência, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 1 do Ponto 18 da O.S. n.º I/196361/13/CMP de 12 de novembro, torna público, por Despacho n.º I/221650/13 do Senhor Vereador da Cultura, Paulo Cunha e Silva, de 19 de dezembro, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12